



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento II

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 2/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II

PROCESSO N°	191.000.751/1993 (LA); 00391-00023188/2017-28 (LO)
PARECER TÉCNICO N°	02/2018
INTERESSADO	Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
CPF ou CNPJ	00.359.877/0001-73
ENDEREÇO DA ATIVIDADE	SETOR DE OFICINAS NORTE - RA I
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	186500.55 m E/ 8256645.97 m S - UTM Zona 23 S
ATIVIDADE LICENCIADA	Parcelamento de solo urbano - SOF Norte
PRAZO DE VALIDADE	10 anos
COMPENSAÇÃO	Ambiental (x) Não () Sim - Florestal () Não (x) Sim
TIPO DE LICENÇA	Licença de Operação Corretiva

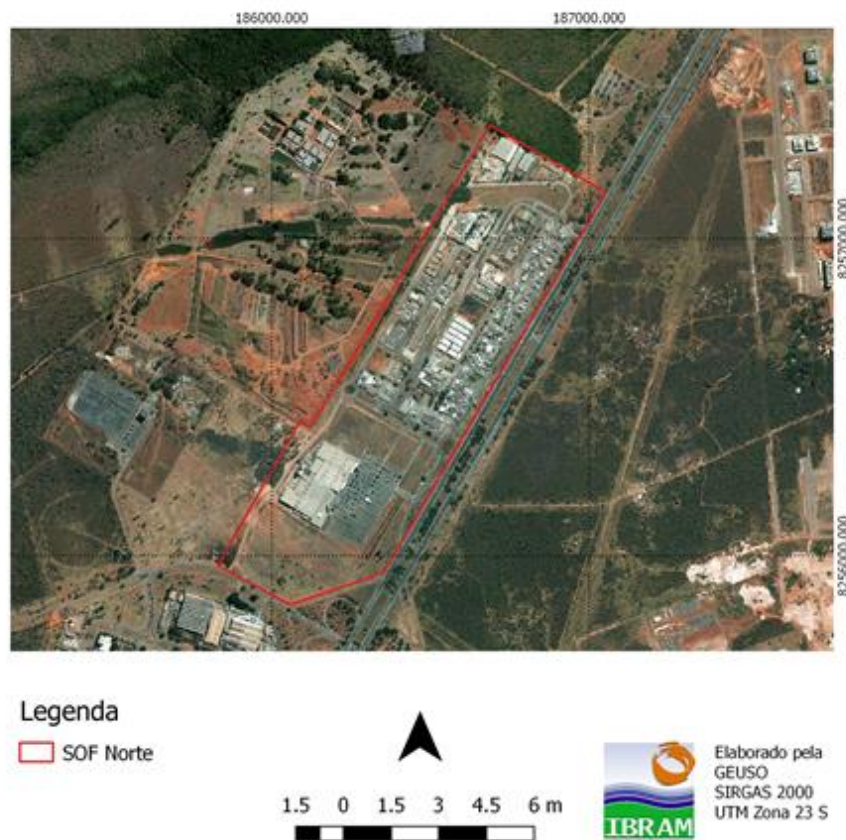
1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico visa responder aos Ofícios nº 482/2018- 1ª PRODEMA (7557068) e nº 625/2018 - 1ª PRODEMA (9349406), que requisitam ao IBRAM informações acerca do licenciamento ambiental do referente empreendimento. Objetiva-se também, analisar o Requerimento de Licença de Operação e a situação atual do processo de licenciamento, após manifestação da TERRACAP quanto ao cumprimento das condicionantes da Licença Prévia nº 034/2003 mediante o Ofício 216 (4052781).

2. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O Setor de Oficinas Norte – SOF Norte insere-se na Região Administrativa I – Brasília (RA-I) e delimita-se a noroeste pelo Viveiro da NOVACAP, ao norte pelo Parque Nacional de Brasília, a leste pela Estrada Parque Indústria e Abastecimento – EPIA, a sudeste pela Estrada Parque Acampamento - EPAC. Segundo a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT/DF, e atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15/10/2012, a área em questão incide em Zona Urbana Consolidada.

De acordo com o Mapa Ambiental do Distrito Federal (2006), o empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA do Planalto Central, sendo limítrofe ao Parque Nacional de Brasília – PNB, além de encontrar-se no raio de 1 km de distância do Parque Burle Marx. De acordo com o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal (2011), o Setor está na Região Hidrográfica do Rio Paraná, Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá, Unidade do Córrego Bananal. O corpo hídrico mais próximo ao empreendimento é o Córrego Acampamento, o qual está aproximadamente a 600 metros do Setor e inserido na poligonal do Parque Nacional de Brasília.



3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1. Do cumprimento de condicionantes, exigências, observações e restrições da **Licença Prévia nº 034/2003**:

CONDICIONANTE	CUMPRIMENTO
1- Apresentação pela TERRACAP de informações relativas ao andamento das obras de drenagem pluvial. Os sistemas já instalados devem ter a aprovação da CAESB;	ATENDIDA Há um equívoco nessa condicionante, pois a Concessionária responsável pela drenagem é a NOVACAP. A NOVACAP informou por meio do Ofício nº 1659/2012 – PRES/NOVACAP (peça 1105), que a drenagem foi implantada no período de 28/10/98 a 16/07/99, através do contrato nº 512/98, objeto do processo nº 112.001.66/1998.
2- Apresentação, pela NOVACAP, de projeto executivo de sistema de drenagem pluvial;	ATENDIDA O projeto foi encaminhado ao IBRAM por meio da Carta nº 0062/2008 – GEREN/TERRACAP (peças 903 a 905).
3- Instalação, pela TERRACAP, de poços de monitoramento do lençol freático equipados com piezômetro logo abaixo dos limites do SOF-N com o Parque Nacional de Brasília;	PARCIALMENTE ATENDIDA O Ofício nº 844/2015 – DITEC/TERRACAP, de 22 de outubro de 2015, encaminha Relatório de Perfuração de Poços de Monitoramento do lençol freático. A IT nº 206.000.003/2016 – GEMON/CODEM/SUPEM, de 15 de março de 2016, analisou o referido Relatório estabelecendo algumas recomendações a serem

	cumpridas, tendo em vista que não foi atendido o TR na íntegra. O Despacho s/nº SEI GDF TERRACAP/DITEC/GEMAM/NUAMB informa que a contratação dos poços complementares para o monitoramento de águas subterrâneas no empreendimento está sendo tratado no processo SEI n.º 00111-00018118/2017-39, com previsão para contratação e execução no primeiro semestre de 2018. Não há mais informações quanto a execução do serviço complementar.
4- Realização de análises físico-químicas e bacteriológicas da água de forma periódica;	PARCIALMENTE ATENDIDA O Ofício nº 844/2015 – DITEC/TERRACAP, de 22 de outubro de 2015, encaminha o Relatório de Análise Físico-Químicas e Bacteriológicas de Água Subterrânea do SOF – Norte. A IT nº 206.000.003/2016 – GEMON/CODEM/SUPEM, de 15 de março de 2016, analisou o Relatório de Monitoramento das análises físico-químicas e bacteriológicas, referente ao período de setembro de 2015 a março de 2016. Foram estabelecidas algumas recomendações, tendo em vista que não foi realizada a análise de todos os parâmetros propostos pelo Termo de Referência. Não foi realizado monitoramento da qualidade da água do córrego acampamento. O Despacho s/nº SEI GDF TERRACAP/DITEC/GEMAM/NUAMB informa que a contratação dos poços complementares para o monitoramento de águas subterrâneas no empreendimento está sendo tratado no processo SEI n.º 00111-00018118/2017-39, com previsão para contratação e execução no primeiro semestre de 2018. Não há mais informações quanto a execução do serviço complementar.
5- Apresentação de um PCA, pelas oficinas e postos de combustíveis, submetendo-o à análise da SEMARH e ao IBAMA, para pronunciamento. O PCA deve conter medidas referentes a resíduos sólidos, líquidos e gasosos;	NÃO SE APLICA Foi encaminhado o Ofício nº 1464/2014 – GAB/RA I, de 28 de dezembro de 2014, encaminhado pela Administração de Brasília informando que a elaboração dos Planos de Controle Ambiental – PCA's são executados pelo IBRAM. Porém, não compete ao IBRAM apresentação de estudo ambiental, sendo esta responsabilidade do interessado. Diante do exposto, até a presente data não foram apresentados PCA's das oficinas e postos de combustíveis. Os PCA's referentes aos postos de combustíveis devem ser apresentados no processo de licenciamento dos mesmos. No caso da atividade de oficina mecânica, esta não se encontra como passível de licenciamento.
6- Cobertura das áreas de lavagem de oficinas e postos de combustíveis, para que	INFORMATIVA Conforme a Informação Técnica nº 038/2012 –

os efluentes sejam levados na rede de esgoto e não nas águas pluviais, não sendo permitida a lavagem de carros diretamente nas ruas do setor, de acordo com o Parecer nº 002/96 da Subcomissão de análise do EIA/RIMA do Setor e com o Ofício nº 35/98 – GAB/DLFMA/ IEMA;	GEUSO/COLAM/SULFI/IBRAM, foi encaminhado o ofício nº 67/200 – DFLMA/SEMARH para a Administração Regional de Brasília, informando que a concessão de alvará de funcionamento às oficinas está condicionada a apresentação de um PCA. Cabe ao órgão ambiental apenas monitorar e fiscalizar, compete ao interessado a elaboração e apresentação do PCA. A atividade de posto de gasolina presente no Setor possui processo próprio de licenciamento ambiental, conforme esclarecido pela Informação Técnica nº 038/2012 – GEUSO/COLAM/SULFI/IBRAM (peça 1063), cuja Licença de Operação encontra-se vigente. Essa condicionante estaria associada ao PCA dos empreendimentos, portanto de responsabilidade dos mesmos. E feita fiscalização pelos órgãos competentes.
7- Apresentação, pela TERRACAP, de um cronograma para o plantio de espécies arbóreas a título de compensação ambiental;	PARCIALMENTE ATENDIDA Há um equívoco nessa condicionante quanto à nomenclatura do tipo de compensação, a qual na verdade trata-se de compensação florestal. O total da compensação florestal é de 1.361.013 (um milhão, trezentos e sessenta e um mil e treze) mudas. Por meio do ofício nº 046/2016 – DITEC/TERRACAP foi encaminhado orçamento para pagamento da Compensação Florestal. O interessado aguarda manifestação da GEFLO/SUGAP/IBRAM quanto ao envio do Termo de Compromisso para assinatura e prosseguimento do atendimento no que concerne a compensação florestal. A elaboração do Termo de Compromisso encontra-se em processo no Ibram e será encaminhado posteriormente para firmação.
8- Apresentação do projeto executivo de implantação das redes coletoras de esgoto para as quadras 04 e 05;	ATENDIDA A Carta nº 322/2011 – EMRL/EMR/DE/CAESB (peças 1085 a 1087) encaminha o cadastro das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como, informa que as redes do empreendimento estão operando, sendo as obras finalizadas em 1993.
9- Apresentação, pela TERRACAP, de PRAD para as áreas influenciadas diretamente pela falta de infraestrutura, já solicitado pelo Parecer Técnico nº 002/96 da Subcomissão de análise do EPIA/RIMA (peça 573);	ATENDIDA Conforme já informado pelas Concessionárias, as obras de infraestrutura encontram-se concluídas, não havendo no Setor áreas indicadas para recuperação. Será objeto de projeto paisagístico, já aprovado pela SEGETH por meio do Parecer Técnico nº 279-000.019/2016 – COURB.
10- Coleta regular de lixo pelo SLU, evitando a queima de lixo a céu aberto;	ATENDIDA Conforme Relatório da TERRACAP, encaminhado por meio do Ofício nº 054/2016, foi informado através do Ofício nº 1062/2014 – DITEC que o SLU já realiza coleta

	de lixo em todo SOF Norte, sendo coleta orgânica diariamente, no horário compreendido entre 7h00 às 15h20 e a coleta seletiva nas 2ª, 4ª e 6ª entre 7h30 às 11h00.
11- Adoção de recipientes para coleta de lixo;	NÃO SE APLICA Não há nos autos documentação atualizada do SLU atestando atendimento a condicionante em tela, apenas manifestação quanto à coleta de lixo do SOF/Norte. Ofício nº 614/2016 – DIGER/SLU encaminhado pelo SLU informa que o mesmo apenas fornece as orientações com relação à colocação de containers. Essa condicionante seria de responsabilidade dos empreendimentos geradores de resíduos.
12- Apresentação, por parte dos proprietários de estabelecimento no setor (relativos as atividades de oficinas, postos de lavagem e lubrificação de veículos e postos de combustíveis) de projeto completo de destinação dos petro-derivados, observando as normas da CAESB sobre o tratamento local de efluentes industriais, como as caixas separadoras de óleo, caixas de areia, caixas coletoras de óleo e caixas neutralizadoras de ácido-base (Decreto nº 5554/80);	NÃO SE APLICA O cumprimento do presente item está vinculado à apresentação do PCA da atividade para liberação de alvará por parte da Administração Regional de Brasília. A supracitada Administração apresentou Ofício se eximindo da responsabilidade de apresentar o PCA e atribuindo ao IBRAM. Cabe ressaltar que não compete ao órgão ambiental a elaboração de estudos, mas sim suas análises. Essa condicionante estaria associada ao PCA dos empreendimentos, portanto de responsabilidade dos mesmos.
13- Medidas relativas aos agregados provenientes das empresas dosadoras de concreto, como: molhar esses agregados para evitar o seu arraste com a ação do vento e da movimentação de veículos; transportar os agregados através de esteiras devidamente umidificadas; armazenar os agregados em silos hermeticamente fechados, com a utilização de filtros anti-poluente.	ATENDIDA As empresas dosadoras de concreto constantes no Setor possuem processo próprio de licenciamento ambiental, conforme já esclarecido pela Informação Técnica nº 038/2012 – GEUSO/COLAM/SULFI/IBRAM (peça 1063).
14- Comprovante de Recolhimento de Preço da Análise do processo de licenciamento (DAR);	ATENDIDA Encaminhado ao IBRAM para análise de Licença de Operação, por meio do Ofício nº 107/2013 DITEC/TERRACAP (peças 1129 e 1130).
15- Para adequação mínima do SOF-Norte às condições ambientais exigidas pela sua localização, faz-se imprescindível também integrar ações relativas ao Viveiro II da NOVACAP, como a apresentação, pela TERRACAP, de um Plano de Controle e revisão deste viveiro do DPJ, a fim de evitar a contaminação do solo e dos aquíferos com fertilizantes e agrotóxicos bem como deter o processo erosivo presente dentro deste	NÃO SE APLICA Informamos que o Viveiro de propriedade da NOVACAP não está inserido na poligonal do Setor de Oficinas Norte, conforme a URB 113/93. Sendo as ações realizadas no Viveiro de responsabilidade da NOVACAP.

viveiro, agravado pela implantação do SOF-Norte;	
16- Anexar o Parecer Técnico nº 002/96 da Subcomissão do IEMA de análise do EPIA/RIMA à LP, fazendo observar o item IV – Exigências, conforme considerado pela LP nº 218/96;	INFORMATIVO
16.1- Deverá ser previsto, como reserva técnica, um aumento do consumo de água, assim como, no volume de lixo, uma vez que os custos com o sistema de água, esgoto e coleta de lixo decorrerão apenas da extensão desses serviços na expansão do Setor, não implicando na necessidade de sistemas completos.	ATENDIDA Os sistemas de água e esgoto já estão implantados. Conforme Relatório da TERRACAP de janeiro de 2016 e Ofício nº 1062/2014 – DITEC, o SLU realiza coletas periódicas no Setor.
16.2- Acrescenta-se à exigência supracitada a apresentação, pelo corpo técnico da CAESB, de projeto contemplando a implantação das redes coletoras que irão atender às futuras quadras 04 e 05 do SOF/N.	ATENDIDA A Carta nº 322/2011 – EMRL/EMR/DE/CAESB (peças 1085 a 1087) encaminha o cadastro das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como, informa que as redes do empreendimento estão operando, sendo as obras finalizadas em 1993.
16.3- Os resíduos sólidos a serem gerados nas quadras 04 e 05 deverão ser objeto de coleta rotineira do SLU, não sendo admitida qualquer outra alternativa para destinação destes resíduos.	ATENDIDA Conforme Relatório da TERRACAP de janeiro de 2016 e Ofício nº 1062/2014 – DITEC, o SLU realiza coletas periódicas no Setor.
16.4- Fica proibida a queima de lixo a céu aberto, prática comum nos locais onde ocorrem essas atividades.	INFORMATIVO
16.5- Deverá ser apresentado, pela NOVACAP, projeto executivo do sistema de drenagem pluvial a ser instalado no Setor, devendo o mesmo ser submetido à apreciação deste órgão ambiental.	ATENDIDA O projeto foi encaminhado ao IBRAM por meio da Carta nº 0062/2008 – GEREN/TERRACAP (peças 903 a 905). A NOVACAP informou por meio do Ofício nº 1659/2012 – PRESI/NOVACAP (peça 1105) que a drenagem foi implantada no período de 28/10/98 a 16/07/99, através do contrato nº 512/98 objeto do processo nº 112.001.66/1998.
16.6- Deverá ser apresentado Plano de Recuperação de Áreas Degradadas que sofram influência direta da falta de infraestrutura imperante no Setor	NÃO SE APLICA NO MOMENTO As obras de infraestrutura encontram-se concluídas, não havendo no Setor área indicadas para recuperação.
16.7- Deverá ser apresentado, pelos futuros ocupantes do Setor, que venham a utilizar petro-derivados, projeto completo de destinação de tais elementos, obedecendo os ditames do Dec. 5.554/80.	NÃO SE APLICA O cumprimento do presente item está vinculado à apresentação do PCA da atividade para liberação de alvará por parte da Administração Regional de Brasília, cuja manifestação encaminhada pela supracitada

	Administração não atende ao disposto na condicionante. Essa condicionante estaria associada ao PCA dos empreendimentos, portanto de responsabilidade dos mesmos.
16.8- Para as atividades que forem manusear óleos, graxas, recargas de baterias, lava-jatos, combustíveis etc, deverão ser instaladas caixas de areia e caixas separadoras de óleo, conforme manual de instrução da CAESB.	NÃO SE APLICA O cumprimento do presente item está vinculado à apresentação do PCA da atividade para liberação de alvará por parte da Administração Regional de Brasília, cuja manifestação encaminhada pela supracitada Administração não atende ao disposto na condicionante. Essa condicionante estaria associada ao PCA dos empreendimentos, portanto de responsabilidade dos mesmos.
16.9- Deverá ser incorporado à NGB 113/93 a exigência de poço de ventilação/iluminação de no mínimo 03 metros de largura nos conjuntos do novo parcelamento do SOF/N que tem lotes “fundo com fundo”, visando garantir condições de salubridade nos espaços interiores.	ATENDIDA Deverá solicitar documento de aprovação pela SEGETH. Incorporado por meio do Decreto nº 37.793 de 23/11/2016 – DODF nº 221, pág 03 de 24/11/2016 (Ofício nº 803/2016 DITEC/TERRACAP).
16.10- A ocupação dos novos lotes e o início das atividades prevista no projeto de parcelamento do SOF/N só serão autorizados após a plena adequação do sistema de esgotamento sanitário, bem como do abastecimento de água e implantação do sistema de drenagem pluvial.	ATENDIDA Os sistemas de água, esgoto e drenagem pluvial já estão instalados e operando, conforme Ofício nº 1659/2012 – PRES/NOVACAP (peça 1105) e Carta nº 322/2011 – EMRL/EMR/DE/CAESB (peças 1085 a 1087).
16.11- Acrescenta-se à exigência anterior, a necessidade de implantação de sistema de drenagem pluvial contendo rede coletora, emissário e dissipador de energia de águas pluviais, devendo-se estudar a possibilidade de inclusão de um grande filtro subsalente/auxiliar (sistema simples de caixa de areia) situado no ponto de lançamento das águas no córrego Bananal, antes do dissipador.	ATENDIDA A NOVACAP informou por meio do Ofício nº 1659/2012 – PRES/NOVACAP (peça 1105) que a drenagem foi implantada no período de 28/10/98 a 16/07/99, através do contrato nº 512/98 objeto do processo nº 112.001.66/1998. Porém não há no processo manifestação quanto à instalação de filtro auxiliar no sistema.
16.12- Não será permitido o escoamento superficial de efluentes líquidos provenientes das atividades executadas no setor.	NÃO SE APLICA Não consta nos autos do processo documentação comprobatória em atendimento à condicionante. Essa condicionante estaria associada aos empreendimentos do local, portanto de responsabilidade dos mesmos.
16.13- Deverão ser implantados nos lotes instalações próprias para o controle de petro-derivados nos moldes do projeto apresentado, principalmente no caso de oficinas mecânicas e postos de lavagem e	NÃO SE APLICA O cumprimento do presente item está vinculado à apresentação do PCA da atividade para liberação de alvará por parte da Administração Regional de Brasília. As atividades de posto de gasolina constantes no Setor

lubrificação. De acordo com o Dec. 5.554/80, deverão ser estritamente obedecidas as normas ditadas pela CAESB quanto ao tratamento local de efluentes industriais, no que se refere à implantação de caixas separadoras de óleo e caixas neutralizadoras de ácido-base.	possuem processo próprio de licenciamento ambiental, conforme já esclarecido pela Informação Técnica nº 038/2012 – GEUSO/COLAM/SULFI/IBRAM (peça 1063). Essa condicionante estaria associada ao PCA dos empreendimentos, portanto de responsabilidade dos mesmos.
16.14- As áreas degradadas deverão ser recuperadas conforme o projeto apresentado no âmbito da LP.	NÃO SE APLICA NO MOMENTO Não foram identificadas áreas passíveis de recuperação no Setor.
16.15- Deverá ser providenciado tratamento paisagístico do setor, com plantio de gramas, árvores e arbustos nos espaços públicos, inclusive na faixa de servidão das linhas de transmissão de energia da CEB e faixa de domínio das rodovias (obedecidas as restrições da CEB e DER), compondo-se tanto quanto possível de espécies nativas, que serão necessárias à fauna, e de espécies próprias para composição de cortina vegetal servindo para conter processos erosivos, reter poeiras em suspensão, garantir ao local um aspecto visual agradável e permitir a melhoria das condições de conforto térmico dos espaços exteriores, com reflexos positivos nos espaços interiores.	PARCIALMENTE ATENDIDA O projeto paisagístico do Setor foi enviado ao IBRAM por meio do Ofício nº 223/2013 – DITEC/TERRACAP (peça 1159 a 1194). Foi encaminhado por meio do Ofício nº 77/2016 – DITEC/TERRACAP, de fevereiro de 2016, o Parecer Técnico com manifestação da SEGETH quanto à análise dos Projetos Paisagísticos, solicitando complementações dos mesmos. Compete ao SEGETH/DF a aprovação do projeto executivo de paisagismo (já aprovado pelo IBRAM). O Ofício nº 369/2017 – DITEC/TERRACAP, de 31 de maio de 2017, aborda a execução do Projeto Paisagístico referente ao SOF NORTE. O Ofício nº 369/2017 - Ditec de 31/05/17, informa que a NOVACAP destaca que não há mais espaço para arborização na Praça da Quadra 01 do SOF Norte, visto que existe rede aérea de energia no local e as árvores existentes foram podadas para liberar espaço à rede.
16.16- A ocupação só deverá ocorrer após a entrada em funcionamento dos sistemas de saneamento básico.	ATENDIDA Os sistemas de água, esgoto e drenagem pluvial já estão instalados e operando, conforme Ofício nº 1659/2012 – PRES/NOVACAP (peça 1105) e Carta nº 322/2011 – EMRL/EMR/DE/CAESB (peças 1085 a 1087).
16.17- Os espaços públicos não deverão, em hipótese nenhum, serem utilizados para conserto e reparo de veículos ou deposição de peças e implementos.	INFORMATIVA Cabe a AGEFIS a fiscalização das áreas públicas do Distrito Federal.
16.18- Deverá ser realizada periodicamente a varrição das vias e estacionamento, bem como a adoção de medidas fiscalizadoras de modo a impedir a acumulação de lixo e entulho nas áreas públicas, notadamente graxas, óleos, semelhantes e afins	ATENDIDA O SLU encaminhou Ofício nº 1062/2014, informando que realiza coleta regular de resíduos no setor do SOF Norte.
16.19- Deverá ser feito o monitoramento do lençol freático, através de furos de sondagem equipados com piezômetros logo abaixo dos limites do SOF/N com o PNB, com periódicas	PARCIALMENTE ATENDIDA Por meio do Ofício nº 844/2015 – DITEC, de 22 de outubro de 2015, foi encaminhado o Relatório de Perfuração dos Poços de Monitoramento do SOF/Norte

análises físico-químicos e bacteriológicos de amostra, para a identificação de contaminação da água devido aos usos a montante, e caso venha a ocorrer tal contaminação, para definição das medidas de controle.	acompanhado das análises físico-químicas e bacteriológicas. O Relatório em tela foi analisado e posteriormente elaborado o Parecer Técnico nº 602.000.003/2016 – GEMON/CODEM/SUPEM, elencando algumas pendências a serem cumpridas pelo interessado, devido o não atendimento de todas as exigências propostas no Termo de Referência. O Despacho s/nº SEI GDF TERRACAP/DITEC/GEMAM/NUAMB informa que a contratação dos poços complementares para o monitoramento de águas subterrâneas no empreendimento está sendo tratado no processo SEI n.º 00111-00018118/2017-39, com previsão para contratação e execução no primeiro semestre de 2018. Não há mais informações quanto a execução do serviço complementar.
16.20- Os agregados provenientes das empresas dosadoras de concreto deverão ser permanentemente molhados para evitar o arraste devido a ação do vento e da movimentação de veículos, e seu transporte deverá ser realizado através de esteiras devidamente umidificadas. Os agregados (cimento) deverão ser armazenados em silos hermeticamente fechados, com utilização de filtros anti-poluentes.	ATENDIDA O cumprimento do presente item está vinculado à apresentação do PCA da atividade para liberação de alvará por parte da Administração Regional. As atividades das empresas dosadoras de concreto presentes no Setor possuem processo próprio de licenciamento ambiental, conforme já esclarecido pela Informação Técnica nº 038/2012 - GEUSO/COLAM/SULFI/IBRAM (peça 1063).
16.21- No ato da liberação do alvará de funcionamento do estabelecimento, o órgão ambiental (IEMA) deverá ser comunicado com o intuito de proceder à vistoria do sistema implantado.	NÃO SE APLICA As atividades potencialmente poluidoras que necessitam de licença ambiental e ou autorização do IBRAM, deverão ter um licenciamento específico, o que não compete ao licenciamento do parcelamento de solo.
17- Faz-se necessário encaminhar o processo para a Gerência de Fiscalização da DLFMA/SUMAM, após a renovação da LP, para providências necessárias relativas aos problemas verificados em vistorias;	INFORMATIVA
18- Faz-se necessário encaminhar o processo, após a renovação da LP, à Diretoria do Parque Nacional de Brasília para pronunciamento.	ATENDIDA Precedente a emissão da próxima Licença Ambiental será encaminhado Ofício para o ICMBio para manifestação quanto as interferências do Setor de Oficinas Norte no Parque Nacional de Brasília, conforme estabelece a Resolução CONAMA nº 428/2010.

4. OBSERVAÇÕES TÉCNICAS

4.1. O Art. 5º do Decreto nº 36.992/2015, que estabelece a nova tabela de preços cobrados pelos serviços em caráter corretivo, solicitados ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, discorre que: *"Na análise dos processos de licenciamento ambiental em caráter corretivo*

incidem os custos de análise da licença inerente à fase em que se encontra o empreendimento ou atividade e das licenças anteriores não obtidas; "

Dessa forma, realizou-se o cálculo da taxa de análise de licenciamento ambiental (10218104), considerando a área e o número de lotes informados no "memorial do loteamento denominado SOF/Norte" (fl. 53) e solicita-se o encaminhamento da memória de cálculo à DIORE, no valor de **R\$ 55.884,97** (cinquenta e cinco mil oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), para emissão do boleto de pagamento, referente à fase de Licença de Instalação, que ainda não foi cobrada. O comprovante de pagamento concernente ao Requerimento de Licença de Operação, encontra-se na folha nº 1130, processo físico nº 191.000.751/1993, em um valor pago de R\$ 10.490,49 (dez mil quatrocentos e noventa reais e quarenta e nove centavos).

4.2. No que tange à Compensação Ambiental do parcelamento de solo em tela, considerando o § 2º do Art. 4º da Instrução nº 76/ 2010, que define que: "*Os empreendimentos em implantação ou operação e não licenciados, quando da licença corretiva, deverão atender ao disposto nos termos desta Instrução, desde que o significativo impacto ambiental tenha ocorrido a partir da data de publicação da Lei nº 9.985/2000;*"

Sendo assim, a equipe de análise entende que este empreendimento poderá ser dispensado do pagamento da Compensação ambiental, visto que a instalação e o respectivo impacto ambiental significativo teve início na década de 90.

4.3. A correção e complementação do PEA encaminhado por meio do Ofício nº 639/2016 – DITEC/TERRACAP, sob o protocolo nº 777.003.305/16, foi reprovado e solicitado complementação e readequação no prazo de 60 dias, pelo parecer técnico nº 615.000.001/17 – GEPEA/CODEA/SUPEM/IBRAM, em 26 de janeiro de 2017. O novo PEA encaminhado por meio do Ofício nº 231/2017 – DITEC/TERRACAP, de 07 de abril de 2017, encontra-se em processo físico nº 191.000.175/1993, folhas nº 1514 a 1517, e em meio digital (9465731). **Sugere-se o encaminhamento à EDUC para análise do mesmo.**

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a análise do cumprimento das condicionantes da Licença Prévia, e as justificativas entregues pelo interessado, referente ao cumprimento parcial dos itens 03, 04, 16.15 e 16.19;

Considerando a documentação constante nos autos;

Considerando as manifestações das Concessionárias e os projetos presentes no processo;

Considerando que o parcelamento de solo iniciou-se em 1991 conforme visualização de ortofotos disponíveis no "GEOPORTAL" da SEGETH;

Considerando que o empreendimento encontra-se implantado, sendo que parte da infraestrutura foi executada a partir de 1993 e no decorrer dos anos;

Considerando que o Termo de Compromisso de Compensação Florestal está em processo de análise e será encaminhado posteriormente para firmação;

Considerando que o parcelamento não possui Licença vigente e que a mesma encontra-se vencida desde 2004 e que o Despacho nº 2145/ 2016 – DITEC/TERRACAP, de 17 de agosto de 2016, aborda a possibilidade de emissão da Licença de Operação (LO) do referido setor, sob o processo de licenciamento ambiental em questão.

Diante dessas considerações, esta equipe técnica posiciona-se favorável a emissão da Licença de Operação Corretiva, visto a necessidade de regularização do Setor de Oficinas Norte. Não obstante, a Licença somente deverá ser expedida mediante o pagamento da taxa de análise processual mencionada no item 4.1 do presente Parecer Técnico.

Este Parecer sugere a emissão da Licença de Operação Corretiva, na qual devem ser inseridas as condicionantes listadas no item 6.

Recomendação de validade da licença: 10 anos

6. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Apresentar a proposta de locação dos poços de monitoramento complementares, analisada e aprovada pela Agência Reguladora de Águas e Saneamento Básico do DF – ADASA, bem como o cronograma de execução da mesma, no prazo de 180 dias, a contar da assinatura da Licença;
2. Entregar Relatórios de monitoramento da qualidade da água referentes aos períodos seco e chuvoso, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura da Licença;
3. Requerer e apresentar a Outorga de lançamento de drenagem pluvial no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura da Licença;
4. Manter a Outorga de uso de Recursos Hídricos válida respeitando e executando todas as obrigações constantes nela;
5. Entregar o Relatório de execução do Programa de Educação Ambiental – PEA, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação do programa pela EDUC/IBRAM, respeitando as readequações e complementações propostas, caso houver;
6. Fiscalizar os estacionamentos e vias públicas para impedir o uso dessas áreas para manutenção de veículos (evitando assim o derramamento de óleos e graxas), e utilização como depósito de peças e veículos;
7. Assinar o **Termo de Compromisso de Compensação Florestal** junto ao IBRAM, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão do mesmo pelo Instituto, referente ao plantio de **1.361.013 (um milhão trezentos e sessenta e um mil e treze)** mudas;
8. Realizar a limpeza periódica das galerias de drenagem, bocas de lobo, bacias de retenção e dissipadores de energia do sistema de drenagem pluvial para remoção dos resíduos sólidos e sedimentos carreados;
9. Manter as vias em boas condições e promover medidas preventivas de erosão;
10. As atividades licenciáveis a serem desenvolvidas na área do parcelamento deverão ter um processo de licenciamento próprio;
11. Quaisquer alterações nos projetos previstos ou intervenções que possam causar impactos ou danos ambientais, não constantes no processo de licenciamento, deverão ser precedidos de anuências documentadas deste Instituto;
12. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
13. Deverá ser mantida uma via da licença no local do empreendimento/atividade;
14. Fixar placas padronizadas nas áreas do empreendimento em local visível, informando o nome deste e do interessado, o número do processo, o número da Licença com a respectiva validade;
15. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
16. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas.

Sendo estas informações a declarar, solicita-se o encaminhamento à 1ª PRODEMA em resposta aos Ofícios nº 482/2018- 1ª PRODEMA (7557068) e nº 625/2018 - 1ª PRODEMA (9349406); para a EDUC para manifestação quanto ao PEA (9465731) , à DIORF para geração do boleto com base no memorial de cálculo (10218104) e à SULAM para emissão do Termo de Compromisso de Compensação

Florestal que deverá ser assinado referente ao plantio de 1.361.013 (um milhão trezentos e sessenta e um mil e treze) mudas.

Este é o Parecer.



Documento assinado eletronicamente por **CLARA BOECHAT DE LACERDA MENDES - Mat.: 1681299-9, Assessor(a)**, em 16/07/2018, às 14:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDS XAVIER DA SILVA PEREIRA - Matr.0264584-X, Diretor(a) de Licenciamento II**, em 16/07/2018, às 14:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **10152274** código CRC= **CF7CF240**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF